

REPÚBLICA DE



CABO VERDE

BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 28\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial devem ser enviadas à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

O preço dos anúncios é de 10\$ a linha. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas ou com tabelas intercaladas no texto será respectivo espaço acrescentado de 30%. Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para arquivar o seu custo.

ASSINATURAS:

	Ano	Semestre
Para o País	1 000\$00	600\$00
Para países de expressão portuguesa...	1 500\$00	800\$00
Para outros países	1 800\$00	1 000\$00
AVULSO por cada duas páginas	4\$00	

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa,

Todos os originais com destino ao Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional até às 16 horas da Quinta-feira de cada semana.

Os que o forem depois da data fixada ficarão para o número da semana seguinte.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticado com o respectivo selo branco.

SUMÁRIO

CONSELHO DE MINISTROS:

Decreto n.º 85/82:

Aprova, nos termos do artigo 75.º n.º 1, alínea g), da Constituição da República de Cabo Verde, o Acordo de empréstimo entre a Empresa Pública de Água e Electricidade, E. P. (ELECTRA) e o Banco Europeu de Investimento para financiamento de um projecto de reforço da capacidade de produção de electricidade, na cidade do Mindelo.

GABINETE DO PRIMEIRO MINISTRO:

Despacho:

Designando primeiro e segundo substitutos do Delegado do Governo no concelho da Ribeira Grande.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DAS FINANÇAS

Portaria n.º 65/82:

Procede à distribuição de algumas verbas atribuídas ao Ministério dos Transportes e Comunicações e Ministério da Saúde e Assuntos Sociais pelo orçamento-geral do corrente ano.

Portaria n.º 66/82:

Procede distribuição pela Direcção-Geral das Alfândegas e pelas Circunscrições Aduaneiras da Praia, Mindelo e Espargos, de algumas verbas atribuídas à Direcção-Geral das Alfândegas.

Portaria n.º 67/82:

Procede distribuição de verbas globais atribuídas ao Ministério da Economia e das Finanças para o ano em curso — subsídio ao Centro de Artesanato.

MINISTÉRIO DO INTERIOR:

Despacho:

Nomeando os membros do Conselho Deliberativo da Ribeira Grande.

Gabinete do Primeiro Ministro:

Direcção-Geral da Função Pública.

Ministério do Interior:

Direcção-Geral da Administração Interna.

Avisos e anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 85/82
de 11 de Setembro

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º É aprovado, nos termos do artigo 75.º, n.º 1, alínea g), da Constituição da República de Cabo Verde, o Acordo de empréstimo entre a Empresa Pública de Água e Electricidade, E.P. (ELECTRA) e o Banco Europeu de Investimento para financiamento de um projecto de reforço da capacidade de produção de electricidade, na cidade do Mindelo, cujo texto em língua francesa faz parte integrante do presente diploma, a que vem anexo.

Art. 2.º Este decreto entra imediatamente em vigor, e o referido Acordo produzirá efeitos de conformidade com o que nele se estipula.

Pedro Pires — Oswaldo Lopes da Silva.

Promulgado em 14 de Agosto de 1982.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

BANQUE EUROPEENNE D'INVESTISSEMENT

PROJECT «ELECTRA»

(Prêt subordonné sur capitaux à risques)

CONTRAT DE FINANCEMENT

entre

LA BANQUE EUROPEENNE D'INVESTISSEMENT

et

EMPRESA PÚBLICA DE ÁGUA E ELECTRICIDADE. E.P.

(ELECTRA)

et

LA REPUBLIQUE DU CAP-VERT

Luxembourg, le 22 juin 1982

ENTRE LES SOUSSIGNEES:

La Banque Européenne d'Investissement., provisoirement établie à Luxembourg, 100, boulevard Konrad Adenauer (Grand-Duché de Luxembourg), agissant au présent Contrat pour le compte de la Communauté Economique Européenne (ci-après «LA C.E.E.»), représentée par Monsieur Claud R. ROSS, son Vice-Président,

denommée ci-après de première part.

Empresa Pública de Água e Electricidade, E.P. (ELECTRA), Entreprise publique à caractère industriel et commercial, ayant son siège à Mindelo, île de São Vicente (République du Cap-Vert), représentée à l'effet du présent Contrat par Monsieur Filinto VAZ MARTINS, son Directeur Général, conformément aux dispositions de l'article 8 de ses statuts et en vertu de la délibération de son Conseil de Direction et de l'arrêté approuvant la dite délibération, dont les textes figurent en annexes au présent Contrat (Annexes I., II.)

denommée ci-après de deuxième part,

La République du Cap-Vert, intervenant au présent Contrat à l'effet du paragraphe 9 de son article 6 représentée par Monsieur Osvaldo LOPES DA SILVA, Ministre de l'Economie et des Finances, en vertu du Décret Présidentiel dont le texte est joint en annexe au présent Contrat (Annexe III.), lequel Ministre est représenté par Monsieur Filinto VAZ MARTINS, Director-Geral de Energia e Dessalinização, en vertu de la délégation de pouvoirs dont le texte est joint en annexe au présent Contrat (Annexe IV.),

denommé ci-après de troisième part,

LA BANQUE

L'EMPRUNTEUR

L'ETAT

CONSIDERANT:

— que L'EMPRUNTEUR, en vue de satisfaire la croissance de la consommation électrique et d'alimenter en énergie électrique la chantier de réparation navale de Porto Grande-Mindelo, se propose, dans le cadre d'un plan de développement de l'approvisionnement en électricité et en eau de la ville de Mindelo (ci-après «le plan de développement»), à réaliser au cours de la période 1980-1985, de renforcer la capacité de production et de distribution d'électricité de sa centrale de Mindelo par:

— l'adjonction d'un quatrième groupe diesel d'une puissance d'environ 2,5 MW,

— la construction et l'équipement d'une salle de commande pour l'ensemble des groupes.

— l'accroissement des capacités de stockage des carburants nécessaires à leur fonctionnement et des possibilités de distribution de l'électricité produite,

réalisations dénommées ci-après «LE PROJET» et dont la description technique figure en Annexe A. au présent Contrat;

— que le coût total de la réalisation du plan de développement, incluant LE PROJET, est estimé à 320 000 000 (trois cent vingt millions) d'Escudos cap-verdien (équivalent à environ 5 800 000 (cinq millions huit cent mille) Ecus, — dont la définition figure à l'Annexe B. au présent Contrat —), dont 99 000 000 (quatre-vingt-dix-neuf millions) (d'Escudos cap-verdiens (équivalent à 1 800 000 (un million huit cent mille) Ecus) pour Le PROJET;

— que le financement partiel du plan de développement est prévu au moyen des fonds propres de L'EMPRUNTEUR, à concurrence de 221 000 000 (deux cent vingt et un millions) d'Escudos cap-verdiens, dont 199 000 000 (cent quatre-vingt-dix-neuf millions) d'Escudos cap-verdiens pour l'installation d'une station de dessalement de l'eau de mer et 22 000 000 (vingt-deux millions) d'Escudos cap-verdiens pour l'extension du réseau électrique moyenne tension à réaliser;

— qu'en vue de compléter ce financement, L'EMPRUNTEUR a demandé à LA BANQUE, dans le cadre de la deuxième Convention A.C.P.— C.E.E. signé à Lomé le 31 octobre 1979 (ci-après «LA CONVENTION»), un prêt subordonné au titre des concours en capitaux à risques tels que prévus par les dispositions de l'article 105 de LA CONVENTION, d'un montant de l'équivalent de 1 800 000 (un million huit cent mille) Ecus (équivalent à environ 99 000 000 (quatre-vingt dix neuf millions) d'Escudos cap-verdiens), destiné au financement du PROJET;

— les dispositions de l'article 10, paragraphe 2, de l'Accord Interne du 20 novembre 1979 relatif au financement et à la gestion des aides de la Communauté et les dispositions de l'article 105, paragraphe 4, de LA CONVENTION, relatives aux formes que peuvent prendre les concours de la Communauté accordés sous forme de capitaux à risques;

— la disposition de l'article 158 de LA CONVENTION aux termes de laquelle les Etats A.C.P. ont pris des engagements concernant le service en devises des prêts consentis par LA BANQUE;

- la disposition de l'article 10 du Protocole n.º 6 de LA CONVENTION relative au régime fiscal des intérêts et amortissements, dus au titre, notamment, des prêts subordonnés sur capitaux à risques;
- que LA BANQUE ayant estimé que la présente opération entre dans le cadre de sa mission et est en conformité avec les objectifs fixés par LA CONVENTION, a décidé de donner suite à la demande de L'EMPRUNTEUR.

IL EST CONVENU CE QUI SUIT:

ARTICLE 1

Dispositions relatives au versement

1.01 *Montant du crédit*

LA BANQUE, au titre des ressources sur capitaux à risques, ouvre au bénéfice de L'EMPRUNTEUR, qui accepte, un crédit d'un montant équivalant à 1 800 000 (un million huit cent mille) Ecus. Ce montant est destiné exclusivement au financement du PROJET.

La valeur de l'Ecu est celle définie à l'Annexe B. au présent Contrat.

1.02 *Modalités de versement*

Le crédit est tenu à la disposition de L'EMPRUNTEUR à partir de la signature du présent Contrat.

Ce crédit lui sera versé lorsqu'il en fera la demande et compte tenu des conditions de versement prévues au paragraphe 04 du présent article.

Chaque demande de versement, accompagnée des justificatifs prévus au même paragraphe 04, devra être reçue par LA BANQUE trente jour au moins avant la date choisie par L'EMPRUNTEUR pour le versement.

Les versements seront effectués au compte ou aux comptes de L'EMPRUNTEUR que celui-ci aura indiqués à LA BANQUE quinze jours avant la date choisie pour le versement, à raison d'un compte par monnaie au plus.

Les demandes de versement ne pourront porter sur un montant inférieur à l'équivalent de 100 000 Ecus. Le nombre total des versements n'excédera pas huit.

1.03 *Régime monétaire pour les versements*

LA BANQUE effectuera les versements, dans la ou les monnaies des Etats membres de LA C.E.E., fixées en consultation avec L'EMPRUNTEUR, en appliquant pour le calcul des sommes à verser les taux de conversion des monnaies versées par rapport à l'Ecu déterminés en application de l'Annexe B. au présent Contrat.

Les taux de conversion, pris en considération en vue de l'application de l'alinéa qui précède, seront ceux en vigueur au plus tôt le dixième jour avant la date du versement en cause.

1.04 *Conditions de versement*

Les versements prévus au paragraphe 02 du présent article sont soumis à la condition que, trente jours avant le versement en cause:

- I. en ce qui concerne le premier versement, LA BANQUE ait reçu:

A. les documents attestant l'accord, donné par les Autorités compétentes de la République du Cap-Vert, en vue de l'ouverture du ou des comptes visés à l'avant-dernier alinéa du paragraphe 02 du présent article, les demandes de L'EMPRUNTEUR de versement à des comptes autres que ceux visés dans les documents ci-dessus mentionnés devant être accompagnées de la fourniture de documents d'autorisation de même portée;

B. les documents relatant, d'une manière satisfaisante pour LA BANQUE, qu'a été décidée, avec effet au 1^{er} juillet 1982, une augmentation des tarifs des fournitures d'électricité de L'EMPRUNTEUR jugée satisfaisante par LA BANQUE;

II. en ce qui concerne le premier des versements postérieure au 1^{er} janvier 1983. LA BANQUE ait reçu les documents relatant, d'une manière satisfaisante pour LA BANQUE, qu'a été décidée, avec effet au 1^{er} janvier 1983, une augmentation des tarifs des fournitures d'électricité de L'EMPRUNTEUR jugée satisfaisante par LA BANQUE;

III. en ce qui concerne chaque versement. LA BANQUE ait reçu de L'EMPRUNTEUR:

A. les documents, attestant d'une manière jugée satisfaisante par LA BANQUE, qu'on ait effectué au titre du PROJET des paiements, hors droits de douane et taxes, pour des sommes équivalant à 100% (cent pour cent) du versement sollicité et des versements précédents. Les justificatifs de ces paiements devant se rapporter aux dépenses définies à l'Annexe A. du présent Contrat.

Si, toutefois, L'EMPRUNTEUR devait, au titre du Contrat de fourniture approuvé par LA BANQUE et concernait la partie du PROJET décrite au chiffre 2.1. de l'Annexe A. du présent Contrat, procéder, dans les soixante jours suivant la réception par LA BANQUE d'une demande de celui-ci, au règlement d'un acompte d'un montant, hors droits de douane et taxes, supérieur à l'équivalent de 100 000 Ecus, LA BANQUE mettra à la disposition de L'EMPRUNTEUR l'équivalent du montant, hors droits de douane et taxes, de l'acompte sollicité, en vue du règlement de celui-ci et ce à condition que L'EMPRUNTEUR justifie avoir effectué les paiements relatifs aux comptes pour lesquels des avances auront été précédemment versées. La présente disposition est également applicable au règlement du solde final dû au titre du contrat de fourniture visé ci-avant.

B. copie des contrats, commandes ou marchés afférents au versement en cause, passés à des conditions jugées satisfaisantes par LA BANQUE et se rapportant aux dépenses définies à l'Annexe A. au présent Contrat.

Pour le calcul de la contre-valeur en Ecus des paiements ou montants ci-dessus visés seront applicables les taux de conversion, en vigueur le trentième jour précédant la date du versement en cause, des monnaies versées par rapport à l'Ecu, déterminés en application de l'Annexe B. du présent Contrat.

Si une partie des justifications produites par L'EMPRUNTEUR n'est pas satisfaisante pour LA BANQUE, le versement sollicité sera réduit en proportion sans préjudice de la disposition du dernier alinéa du paragraphe 02 du présent article.

1.05 *Annulation du crédit ouvert*

L'EMPRUNTEUR, à tout moment, a la faculté de déclarer annulé, en tout ou en partie, le montant non encore versé du crédit ouvert.

LA BANQUE, à compter du 31 décembre 1981, a la faculté de déclarer annulé, en tout ou en partie, le montant non encore versé du crédit ouvert.

1.06 *Résiliation de l'ouverture de crédit*

LA BANQUE, à tout moment, a la faculté de résilier, avec effet immédiat, en tout ou en partie, l'ouverture de crédit, pour ce qui concerne son montant non encore versé, s'il se présente l'un ou l'autre des cas prévus à l'article 10 du présent Contrat.

L'ouverture de crédit, pour ce qui concerne son montant non encore versé, est automatiquement résiliée dès le moment où le prêt est déclaré exigible par anticipation, en application des dispositions de l'article 10 du présent Contrat.

1.07 *Suspension des versements*

Sans préjudice des dispositions des paragraphes 05 et 06 du présent article et de l'article 10 du présent Contrat, LA BANQUE, à tout moment, a la faculté de suspendre les versements à L'EMPRUNTEUR au titre du crédit ouvert en vertu du paragraphe 01 du présent article, lorsqu'il se présente l'un ou l'autre des cas prévus à l'article 10 du présent Contrat et aussi longtemps que, de l'avis de LA BANQUE, persiste une telle situation.

ARTICLE 2

Le Prêt subordonné

2.01 *Montant du prêt*

Le montant du prêt sera constitué par l'équivalent en Ecus des montants versés dans les monnaies utilisées par LA BANQUE pour chaque versement à L'EMPRUNTEUR et confirmés par elle à l'occasion de chacun d'eux.

Le prêt sera remboursé par L'EMPRUNTEUR aux conditions prévues par les articles 4 et 10 du présent Contrat.

2.01 *Régime monétaire des sommes dues par L'EMPRUNTEUR au titre du Contrat*

- A. Les montants en principal, intérêts et autres charges, dus par L'EMPRUNTEUR aux termes du présent Contrat, seront versés par lui à LA BANQUE dans les monnaies des Etats membres de LA C.E.E. choisies par lui.

Les taux de conversion de l'Ecu en monnaies des Etats membres de LA C.E.E. pour le paiement des sommes dues, ainsi que prévu à l'alinéa qui précède, sont ceux en vigueur le dixième jour avant celui du versement à LA BANQUE ou, si ce jour n'est pas un jour ouvrable, qui le suit.

- B. Tous les paiements, autres que ceux visés à la lettre A. qui précède, seront effectués par L'EMPRUNTEUR dans les monnaies indiquées par LA BANQUE compte tenu de la nature de ces paiements.

ARTICLE 3

Intérêts

3.01 *Taux d'intérêt*

L'EMPRUNTEUR sera redevable envers LA BANQUE, sur les montants versés et non encore remboursés, d'un intérêt calculé aux taux de 2% (deux pour cent) l'an.

Les intérêts seront payables annuellement, à terme échu, à la date fixée au paragraphe 03 de l'article 5 du présent Contrat.

3.02 *Retard de paiement*

En cas de retard dans le paiement d'une quelconque somme due en vertu du présent Contrat au titre d'une échéance annulée d'intérêt et sans préjudice des dispositions de l'article 10, L'EMPRUNTEUR sera, de plein droit, moyennant mise en demeure par lettre recommandée, redevable d'une pénalité d'un taux égal à celui fixé ci-dessus augmenté de 2,5% (deux et demi pour cent) l'an, portant sur la somme non payée. Cette pénalité remplace l'intérêt fixé au paragraphe 01 du présent article.

ARTICLE 4

Remboursements

4.01 *Remboursement normal*

Sous réserve de l'application des dispositions du paragraphe 03 du présent article, L'EMPRUNTEUR remboursera le principal du prêt conformément au tableau d'amortissement annexé au présent Contrat (Annexe C), en quinze annuités, la première échéant le 20 juin 1988.

4.02 *Remboursement anticipé facultatif*

L'EMPRUNTEUR aura, à tout moment, la faculté de procéder au remboursement anticipé de tout ou partie du prêt moyennant un préavis de quinze jours.

Les montants faisant l'objet du remboursement anticipé sont exigibles à la date notifiée à LA BANQUE.

Les montants remboursés par anticipation seront imputés sur les montants de remboursement prévus aux dernières échéances d'amortissement.

4.03 *Condition particulière de remboursement: subordination*

Dans les conditions définies au troisième alinéa du présent paragraphe, le remboursement du principal du prêt versé au titre du présent Contrat viendra en second rang après celui des prêts de type bancaire à plus de cinq ans contractés par L'EMPRUNTEUR antérieurement à la signature du présent Contrat.

La disposition qui précède s'appliquera, après accord préalable de LA BANQUE, aux prêts de même nature qui viendraient à être accordés à L'EMPRUNTEUR ou dont le service serait repris par celui-ci postérieurement à la signature du présent Contrat.

Au cas où LA BANQUE constaterait que les résultats financiers de L'EMPRUNTEUR ne lui permettent pas, pour une année donnée, d'assurer le paiement de la totalité des montants des échéances en principal des prêts visés aux deux alinéas qui précèdent, LA BANQUE acceptera que le paiement du montant de l'échéance en prin-

cipal du présent prêt, afférente à l'année considérée, soit reporté à l'échéance de l'année suivante, le paiement du montant ainsi reporté pouvant faire l'objet de nouveaux reports sur décision de LA BANQUE prise au vu de la situation financière de L'EMPRUNTEUR, sans toutefois que la durée du présent prêt puisse excéder vingt ans à compter de la date de signature du présent Contrat.

ARTICLE 5

Paiements

5.01 Domiciliation des paiements

L'EMPRUNTEUR versera toutes les sommes dont il est redevable aux termes du présent Contrat au compte ou aux comptes que LA BANQUE lui aura indiqués quinze jours au moins avant le terme de l'échéance.

Ce délai n'est pas applicable dans les cas prévus à l'article 10 du présent Contrat.

5.02 Décompte des paiements afférents à des fractions d'année

Les montants dus au titre d'intérêts, de pénalités ou d'autre sommes dont L'EMPRUNTEUR est redevable envers LA BANQUE, en vertu du présent Contrat et portant sur des fractions d'année, seront calculés sur la base d'une année de 360 jours et de mois de 30 jours.

5.03 Dates de paiement

Les sommes, dues annuellement au titre du présent Contrat, sont payables le 20 juin de chaque année.

Les autres sommes, dues au titre du présent Contrat sont payables à LA BANQUE dès que celle-ci en demande le paiement à L'EMPRUNTEUR.

ARTICLE 6

Engagements particuliers

6.01 Utilisation du produit du prêt

L'EMPRUNTEUR utilisera le produit du prêt exclusivement au financement des investissements afférents au PROJET.

6.02 Exécution du PROJET

L'EMPRUNTEUR s'engage à réaliser intégralement LE PROJET selon les dispositions stipulées en Annexe A. et à en achever l'exécution au plus tard en mai 1984.

6.03 Dépassement du coût du PROJET

Si le coût du PROJET se révélait supérieur à ce qui a été prévu, L'EMPRUNTEUR s'engage à ce que le financement de ce supplément de coût soit assuré sans recours à LA BANQUE et de manière à permettre la réalisation du PROJET conformément aux dispositions de la description technique. Le plan de couverture de ces dépenses supplémentaires sera soumis sans délai à l'approbation de LA BANQUE.

6.04 Appel à la concurrence

L'EMPRUNTEUR passera les marchés et commandes de matériels et de fournitures destinés à l'exécution du PROJET en faisant, dans toute la mesure possible et d'une manière satisfaisante pour LA BANQUE, appel à une concurrence internationale étendue, outre la République du Cap-Vert, au moins aux autres Etats signataires de LA CONVENTION.

6.05 Entretien

L'ensemble des installations réalisées et des matériels acquis au titre du PROJET feront l'objet des travaux d'entretien, de réparation et éventuellement de réfection et de renouvellement, nécessaires au maintien de leurs possibilités ou capacités normales d'utilisation.

6.06 Assurance

L'EMPRUNTEUR est tenu, pendant toute la durée du prêt, de faire en sorte que les ouvrages et les matériels constituant la centrale de Mindelo dans laquelle est réalisé LE PROJET soient assurés d'une manière appropriée auprès de compagnies d'assurance de premier ordre.

6.07 Limitation d'endettement

L'EMPRUNTEUR s'engage, pour toute la durée du prêt, à ne pas contracter d'emprunts à moyen ou à long terme sans l'accord préalable de LA BANQUE donné par écrit.

6.08 Prise de participation et prêts

L'EMPRUNTEUR s'engage pour toute la durée du présent Contrat à ne pas prendre de participations dans des Sociétés et à ne pas consentir, sans l'accord préalable de LA BANQUE, donné par écrit, des prêts ou avances à moyen ou à long terme à l'exclusion d'opérations usuelles en faveur de son personnel, ceci dans des limites raisonnables.

6.09 Equilibre financier de L'EMPRUNTEUR et tarification des fournitures d'électricité

L'ETAT s'engage à prendre les mesures nécessaires afin que soit assuré l'équilibre financier de L'EMPRUNTEUR, et notamment à réajuster périodiquement les tarifs des fournitures d'électricité après consultation préalable de LA BANQUE.

ARTICLE 7

Sûretés

7.01 Constitution de sûretés au profit de LA C.E.E.

Au cas où L'EMPRUNTEUR accorde en faveur de tiers des sûretés ou le bénéfice de traitements préférentiels ou prioritaires quelconques, il est tenu, à la demande de LA BANQUE, de constituer ou de fournir en faveur de LA BANQUE, agissant pour le compte de LA C.E.E., des sûretés ou privilèges équivalents.

Cette disposition ne s'applique pas aux sûretés et privilèges éventuels constitués sur des biens ou fournitures au moment de leur acquisition par L'EMPRUNTEUR en simple garantie du règlement de leur prix d'achat, non plus qu'à la constitution de «warrants» sur stocks en vue de l'obtention de crédits à court terme.

Aux effets du présent paragraphe, L'EMPRUNTEUR déclare que ses biens ne font l'objet d'aucune action pour défaut d'exécution de ses obligations (action en résolution) ou pour lésion (action en rescision) et ne sont grevés d'aucun privilège ou hypothèque.

ARTICLE 8

Informations

8.01 Informations relatives au PROJET

L'EMPRUNTEUR:

- a) soumettra sans délai à l'approbation de LA BANQUE toute modification importante relative aux plans généraux et aux calendriers

d'exécutions des travaux, tels qu'ils ont été remis à LA BANQUE à l'occasion du présente Contrat;

- b) communiquera à LA BANQUE une attestation de son (ses) assureur(s) que les installations et matériels de la centrale de Mindelo sont assurés d'une manière et pour des montants correspondant aux pratiques généralement en usage dans le domaine dont ressortit LE PROJET et lui adressera, lorsqu'elle lui en fera la demande, un relevé des polices en cours concernant LE PROJET et du paiement des primes en résultant;
- c) fournira chaque trimestre à LA BANQUE un rapport sur l'exécution du PROJET jusqu'à l'achèvement complet de celui-ci, ainsi que tous autres documents et renseignements qui pourront lui être raisonnablement demandés à ce sujet;
- d) d'une manière générale, informera LA BANQUE de tout fait ou événement susceptible d'affecter ou de modifier d'une manière substantielle les conditions de réalisation et d'exploitation du PROJET.

8.02 Informations concernant L'EMPRUNTEUR

- a) remettra chaque année à LA BANQUE, dans le mois qui suit leur approbation, son rapport annuel, son bilan et son compte de pertes et de profits et fournira à LA BANQUE tous les autres renseignements que celle-ci pourra raisonnablement demander sur sa situation financière en général;
- b) portera sans délai à la connaissance de LA BANQUE toute modification de ses statuts et des textes régissant son activité;
- c) fera en sorte que sa comptabilité retrace clairement les opérations relatives au financement et à l'exécution du PROJET;
- d) lorsqu'il se proposera d'accorder ou de fournir en faveur de tiers des sûretés ou des privilèges sur tout ou partie de ses biens et avoir, en informera immédiatement LA BANQUE;
- e) d'une manière générale, informera LA BANQUE de tout fait ou événement pouvant compromettre l'exécution des obligations lui incombant aux termes du présente Contrat.

8.03 Visites

L'EMPRUNTEUR permettra aux personnes désignées par LA BANQUE d'effectuer des visites des lieux, installations et travaux compris dans le PROJET ainsi que toutes vérifications qu'elles jugeraient utiles; il leur donnera toutes facilités à cet effet.

ARTICLE 9

Charges et frais

9.01 Charges fiscales

L'EMPRUNTEUR supportera toutes les charges fiscales éventuelles, notamment es impôt, taxes, droits de timbre et d'enregistrement, applicables en raison de la conclusion et de l'exécution du présente Contrat et de tous les actes y afférents, ainsi qu'à l'occasion de la

création de toute sûreté en garantie du présent prêt, et tout impôt ou prélèvement fiscal, national ou local, sur les intérêts, commissions et amortissements afférents au présent prêt.

9.02 Autres charges

L'EMPRUNTEUR supportera également les honoraires et les frais de change et de banque dus à l'occasion de la conclusion ou de l'exécution du présente Contrat et de tous les actes y afférents.

9.03 Dépenses extraordinaires

Toute éventuelle dépense extraordinaire encourue par LA BANQUE, provoquée par les engagements découlant pour L'EMPRUNTEUR du présente Contrat, et dont la prise en charge pourra être raisonnablement exigée de L'EMPRUNTEUR, sera remboursée par celui-ci à LA BANQUE dès que celle-ci lui en fera la demande.

ARTICLE 10

Exigibilité anticipée du prêt

10.01 Cas d'exigibilité

LA BANQUE peut déclarer le présent prêt exigible de plein droit, en tout ou en partie, sans qu'il ait lieu de remplir aucune formalité judiciaire:

- A. immédiatement, si l'un ou l'autre des cas suivants se réalise:
 - a) inexactitudes graves dans les justifications fournies et les déclarations faites à l'occasion de la conclusion et pendant la durée du présente Contrat;
 - b) défaut de remboursement à bonne date, sous réserve de l'application des dispositions du paragraphe 03 de l'article 4 du présente Contrat, de la totalité ou d'une partie seulement du principal ou défaut de paiement à bonne date des intérêts ou de toute autre somme dues en vertu du présente Contrat;
 - c) faillite, règlement judiciaire, déclaration de cessation de paiement, sursis de paiement par L'EMPRUNTEUR;
 - d) dissolution ou liquidation amiable de L'EMPRUNTEUR ou cessation totale ou partielle par L'EMPRUNTEUR de son activité;
 - e) diminution notable de l'actif de L'EMPRUNTEUR et, d'une manière générale, tout autre événement ou mesure qui pourrait compromettre le service du prêt ou affecter les sûretés;
- B. s'il se produit l'un des cas prévus ci-après et après qu'une mise en demeure comportant un délai raisonnable soit, après expiration de ce délai, restée sans effet:
 - a) manquement à l'une quelconque des obligations résultant du présente Contrat sauf les cas visés en A. b) du présente paragraphe;
 - b) si l'un des éléments ou situations définis au Préambule du présente Contrat, qui ont été pris en considération par LA BANQUE en vue de sa conclusion, vient à être modifié ou cesse d'exister de telle manière qu'il en résulte en préjudice pour LA BANQUE ou que soit compromise la réalisation ou l'exploitation du PROJET.

10.02 *Autres cas d'exigibilité*

Les dispositions prévues au paragraphe 01 du présent article ne font pas obstacle au droit de LA BANQUE de déclarer le prêt exigible par anticipation dans tous les cas prévus par la loi.

10.03 *Dédommagement*

Pour la période restant à courir entre la date de la déclaration et les échéances normales prévues en Annexe C., L'EMPRUNTEUR devra verser à LA BANQUE une somme calculée au taux de 0,25% l'an et portant sur le montant du prêt déclaré exigible.

10.04 *Non-renonciation de droits*

LA BANQUE pourra se prévaloir, à tout moment, des clauses d'exigibilité prévues aux paragraphes 01 et 02 du présent article, sans que le non-exercice de ses droits implique une renonciation de sa part.

ARTICLE 11

Régime juridique du Contrat

11.01 *Droit applicable*

Les relations juridiques entre les parties au présent Contrat, sa formation et sa validité seront soumises exclusivement au droit belge.

11.02 *Lieu d'exécution*

Le lieu d'exécution du présent Contrat est le siège de LA BANQUE.

11.03 *Jurisdiction compétente*

Les litiges relatifs au présent Contrat seront portés exclusivement devant la Cour de Justice des Communautés Européennes.

Les parties renoncent à invoquer toute immunité ou autre moyen de droit à l'encontre de la compétence de juridiction ci-dessus citée.

Les décisions de la Cour de Justice des Communautés Européennes, rendues en application du présent paragraphe, sont définitives et seront reconnues comme telles sans restriction ni réserve par les parties.

ARTICLE 12

Clauses finales

12.01 *Adresses*

Les notifications et communications entre les parties relatives au présent Contrat seront, sous peine de nullité, envoyées aux adresses ci-après:

- pour LA BANQUE : L — 2 950 — Luxembourg
- pour L'EMPRUNTEUR : BP 137 Mindelo (République du Cap-Vert)
- pour L'ETAT : Ministère de l'Economie et des Finances de la République du Cap-Vert, C. P. 30, Praia (République du Cap-Vert)
- en cas de litige : Ambassade de la République du Cap-Vert, Wassenaarseweg, 5 2596 Den Haag (Pays-Bas), auprès de laquelle L'EMPRUNTEUR et L'ETAT font élection de domicile.

Toute modification des adresses précitées n'est valable qu'après avoir été communiquée à l'autre partie.

12.02 *Forme des notifications*

Les notifications et communications pour lesquelles sont prévus des délais par le présent Contrat ou qui elles-mêmes fixent des délais à leur destinataire, sont effectuées par lettre recommandée, ou par télégramme, avec avis de réception, ou par télex; pour le calcul de ces délais fait foi la date du cachet de la poste ou toute autre mention portée sur l'avis de réception attestant la date de la remise de l'envoi au destinataire.

12.03 *Préambule et Annexes*

Font partie intégrante du présent Contrat, le Préambule et les Annexes A. (description technique du PROJET), B. (définition de l'Ecu) et C. (tableau d'amortissement).

Sont annexés en outre au présent Contrat:

- I. Délibération du Conseil de Direction de L'EMPRUNTEUR
- II. Arrêté approuvant la délibération du Conseil de Direction de L'EMPRUNTEUR
- III. Texte légal autorisant la signature du présent Contrat au nom de la République du Cap-Vert
- IV. Délégation de pouvoirs.

Ainsi convenu et signé en quatre originaux en langue française.

Luxembourg, le 22 Juin 1982.

Banque Europeene d'Investissement, *Claud R. Ross.*

Empresa Pública de Água e Electricidade, E.P. (ELECTRA), *Filinto Vaz Martins.*

République du Cap-Vert, *Filinto Vaz Martins.*

ANNEXE A.

Description technique

1. *Composition du projet*

Le projet comprend:

- la fourniture et l'installation dans le local des groupes existant d'un groupe diesel de 2,2 Mw minimum fonctionnant indifféremment au fuel lourd et au gas-oil,
- la construction et l'équipement d'une salle de commande pour l'ensemble des groupes,
- l'agrandissement et la rénovation de la sous-station, et le raccordement du chantier naval,
- l'accroissement du volume de stockage des carburants par la fourniture et l'installation de deux réservoirs: un réservoir à fuel lourd de 250 m³ alimenté par pipe-line et un réservoir à gas-oil de 150 m³ alimenté par camion-citerne.

2. Coût

Le coût total du projet est évalué comme suit (base mars 1982:)

	Millions d'Ecus
2.1. Fourniture d'un groupe 2.2 Mw	1,10
Fournitures pour sous-station, salle de commande, réservoirs, et recordement du chantier naval... ..	0,35
Imprévus (10 %)...	0,15
Actualisation des prix (6 %) ...	0,10
	1,70
2.2. Génis civil et installation des fournitures... ..	0,10
	1,80

3. Procédures d'appel d'offres

Les fournitures feront l'objet d'un appel d'offres international ouvert au minimum à tous les fabricants des pays membres des Communautés Européennes et des ACP. Un avis sera publié au Journal Officiel des Communautés Européennes. Les petits travaux de génie civil seront attribués après consultation des entrepreneurs locaux.

4. Réalisation du project

Le groupe électrogène et ses aménagements annexes seront en état de fonctionner au plus tard en mai 1984.

ANNEXE B.

Définition de l'Ecu

Conformément au règlement du Conseil des Communautés Européennes n.º 3180/78 du 18 décembre 1978, publié au Journal Officiel des Communautés Européennes du 30 décembre 1978 (n.º L 379), l'Ecu se définit par la somme des montants suivants des monnaies d'Etats de la Communauté Economique Européenne:

Mark allemand...	0,828
Livre sterling	0,0885
Franc français... ..	1,15
Lire italienne	109, —
Florin néerlandais... ..	0,286
Franc belge	3,66
Franc luxembourgeois	0,14
Couronne danoise	0,217
Livre irlandaise	0,00759

La valeur de l'Ecu en une monnaie quelconque est égale à la somme des contre-valeurs en cette monnaie des montants des monnaies indiqués au paragraphe qui précède. Elle est déterminée par la Commission des Communautés Européennes sur la base des cours relevés quotidiennement sur les marchés de change.

Les taux journaliers de conversion dans les diverses monnaies nationales sont disponibles quotidiennement; ils font l'objet d'une publication périodique dans le Journal Officiel des Communautés Européennes.

Toute modification de la composition de l'Ecu décidée en application de l'article 2 du règlement (CEE) n.º 3180/78 est applicable de plein droit à la présent définition.

Abandon de l'Ecu

Au cas où le Système Monétaire Européen tel qu'il a été défini dans la résolution du Conseil Européen du 5 décembre 1978 viendrait à cesser d'exister et/ou au cas où l'Ecu ne serait plus utilisé par le Fonds Européen de Coopération Monétaire, l'Ecu sera remplacé par les montants des monnaies le composant fixés par la définition de l'Ecu en vigueur immédiatement avant un tel abandon.

ANNEXE C.

Tableau d'amortissement

Projet «ELECTRA»

taux d'intérêt: 2%

Echéances	Montants à rembourser exprimés en pourcentage du prêt tel que défini par l'art. 2. par. 01
1. 20.6.1988	5,78
2. 20.6.1989	5,90
3. 26.6.1990	6,02
4. 20.6.1991	6,14
5. 20.6.1992	6,26
6. 20.6.1993	6,38
7. 20.6.1994	6,51
8. 20.6.1995	6,64
9. 20.6.1996	6,78
10. 20.6.1997	6,91
11. 20.6.1998	7,05
12. 20.6.1999	7,19
13. 20.6.2000	7,33
14. 20.6.2001	7,48
15. 20.6.2002	7,63
	100,00

—o/so—

GABINETE DO PRIMEIRO MINISTRO

Despacho

Nos termos do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 47/75, de 15 de Novembro, nomeio os cidadãos abaixo mencionados para exercerem as funções de 1.º e 2.º substitutos do Delegado do Governo no Concelho da Ribeira Grande:

Primeiro substituto — Emitério António Colito;

Segundo substituto — Júlio César Monteiro.

Gabinete do Primeiro Ministro, 30 de Agosto de 1982.
— O Primeiro Ministro, *Pedro Pires*.

—o/so—

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
E DAS FINANÇAS

Secretaria de Estado das Finanças

Portaria n.º 65/82

de 11 de Setembro

Tornando-se necessário proceder ao reforço de algumas verbas do Orçamento Geral em vigor:

Manda o Governo da República de Cabo Verde, pelo Secretário de Estado das Finanças, o seguinte:

São efectuadas as seguintes transferências de verbas na tabela das despesas do Orçamento Geral em vigor:

Capítulos	Artigos	Números	Designação orçamental	Recurso ou inscrição	Anulação
			Ministério dos Transportes e Comunicações		
			Direcção-Geral de Marinha e Portos		
5.º					
	18.º		Vencimentos e salários.		8 000\$00
	27.º		Outras despesas correntes:		
		1	Seguros de material ...	8 000\$00	
			Soma	8 000\$00	8 000\$00
			Ministério da Saúde e Assuntos Sociais		
			Gabinete do Ministro		
1.º					
	1.º		Vencimentos e salários.		39 000\$00
	9.º		Despesas gerais de funcionamento:		
		2	Locação de bens	39 000\$00	
	10.º		Outras despesas correntes:		
		1	Seguros de material ...	150 000\$00	
4.º			Direcção-Geral de Saúde		
	19.º		Vencimentos e salários.		150 000\$00
			Soma	189 000\$00	189 000\$00

Secretaria de Estado das Finanças, 11 de Setembro de 1982. — O Secretário de Estado, *Arnaldo França*.

Direcção-Geral das Alfândegas

Portaria n.º 66/82

de 11 de Setembro

Tornando-se necessário proceder à distribuição pela Direcção-Geral das Alfândegas pelas Circunscrições Aduaneiras da Praia, Mindelo e Espargos, de algumas verbas atribuídas à Direcção-Geral das Alfândegas pelo orçamento do corrente ano;

Sob proposta da Direcção-Geral das Alfândegas, ouvido previamente a Direcção-Geral das Finanças;

Manda o Governo da República de Cabo Verde pelo Secretário de Estado das Finanças:

1.º As verbas dos artigos 130.º n.º 2, 131.º n.º 1, 131.º n.º 2, 132.º, 133.º n.º 1 e 133.º n.º 3 do capítulo 15.º do orçamento em vigor, atribuídas à Direcção-Geral das Alfândegas, são distribuídas pela mesma Direcção-Geral e Alfândega da Praia, pelas Alfândegas do Mindelo e de Espargos, como segue:

Capítulo 15.º, artigo 130.º, n.º 2 — Equipamentos de Secretaria:

Dotação orçamental ...	285 000\$00
Dedução de 10% ...	28 500\$00
	<hr/>
	256 500\$00

Direcção-Geral das Alfândegas e Alfândega da Praia e de Espargos	238 500\$00
Alfândega do Mindelo	18 000\$00

Capítulo 15.º, artigo 131.º n.º 1 — Combustíveis e lubrificantes:

Dotação orçamental ...	300 000\$00
Dedução dos 10% ...	30 000\$00
	<hr/>
	270 000\$00

Direcção-Geral das Alfândegas e Alfândega da Praia	144 000\$00
---	-------------

Alfândega do Mindelo	45 000\$00
-----------------------------	------------

Alfândega de Espargos	81 000\$00
------------------------------	------------

Capítulo 15.º, artigo 131.º, n.º 2 — Consumos de Secretaria:

Dotação orçamental ...	1 200 000\$00
Dedução dos 10% ...	120 000\$00
	<hr/>
	1 080 000\$00

Direcção-Geral das Alfândegas e Alfândega da Praia e de Espargos	1 020 000\$00
---	---------------

Alfândega do Mindelo	60 000\$00
-----------------------------	------------

Capítulo 15.º, artigo 132.º — Conservação e aproveitamento de bens:

Dotação orçamental ...	240 000\$00
Dedução dos 10% ...	24 000\$00
	<hr/>
	216 000\$00

Direcção-Geral das Alfândegas e Alfândega da Praia e de Espargos	171 000\$00
---	-------------

Alfândega do Mindelo	45 000\$00
-----------------------------	------------

Capítulo 15.º, artigo 133.º, n.º 1 — Encargos próprios das instalações:

Dotação orçamental ...	94 000\$00
Dedução dos 10% ...	9 400\$00
	<hr/>
	84 600\$00

Direcção-Geral das Alfândegas e Alfândega da Praia e de Espargos	67 600\$00
---	------------

Alfândega do Mindelo	17 000\$00
-----------------------------	------------

Capítulo 15.º, artigo 133.º n.º 3 — Comunicações:

Dotação orçamental ...	150 000\$00
Dedução dos 10% ...	15 000\$00
	<hr/>
	135 000\$00

Direcção-Geral das Alfândegas e Alfândega da Praia e de Espargos	115 000\$00
---	-------------

Alfândega do Mindelo	20 000\$00
-----------------------------	------------

2. As Repartições de Finanças dos Concelhos de S. Vicente e Sal ficam autorizadas a proceder à liquidação provisória e pagamento das despesas que forem efectuadas por conta das verbas distribuídas às Circunscrições Aduaneiras do Mindelo e de Espargos, mediante os competentes justificativos a apresentar pela Direcção da Alfândega do Mindelo e pela Direcção da Alfândega de Espargos, sedes das referidas Circunscrições.

Secretaria de Estado das Finanças, 11 de Setembro de 1982. — O Secretário de Estado, *Arnaldo Carlos de Vasconcelos França*.

**Portaria n.º 67/82
de 11 de Setembro**

Tornando-se necessário proceder à distribuição da verba inscrita no capítulo 14.º, artigo 120.º, n.º 6, do orçamento do Ministério da Economia e das Finanças para o ano em curso — Subsídio ao Centro de Artesanato;

Sob proposta do Ministério da Educação e Cultura; Manda o Governo da República de Cabo Verde pelo Secretário de Estado das Finanças, o seguinte:

Artigo 1.º A verba do capítulo 14º, artigo 120.º, n.º 6 — Subsídio ao Centro de Artesanato — é distribuída da seguinte forma:

Dotação orçamental ...	3 250 000\$00
Dedução de 10 % ...	325 000\$00

2 925 000\$00

Centro Nacional de Artesanato (Sede) ... 1 755 000\$00

Centro Regional de Artesanato (Praia) ... 1 170 000\$00

Art. 2.º A Repartição de Finanças de S. Vicente fica autorizada, mediante a apresentação dos competentes justificativos, a proceder à liquidação e pagamento das despesas efectuadas por conta da verba distribuída ao Centro Nacional de Artesanato (Sede).

Secretaria de Estado das Finanças, 11 de Setembro de 1982. — O Secretário de Estado, *Arnaldo França*.

—o—

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Despacho

Nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 58/75, de 13 de Dezembro, nomeio os cidadãos abaixo designados como membros do Conselho Deliberativo da Ribeira Grande:

Efectivos:

Emitério António Colito;
Manuel Nascimento Santos;
Júlio César Monteiro;
António Zacarias Brandão;
Amílcar da Costa Neves;
José Pedro Lopes;
Domingos António dos Santos;
Júlia Francisca da Luz Degado.

Suplentes:

Manuel Terças Pinto Cid;
Pedro Ribeiro.

Ministério do Interior, 27 de Agosto de 1982. — O Ministro, *Júlio César de Carvalho*.

GABINETE DO PRIMEIRO MINISTRO

Direcção-Geral da Função Pública

Despacho do Camarada Primeiro-Ministro:

De 8 de Setembro de 1982:

Maurício Lopes Abreu — nomeado para exercer, nos termos do artigo 63.º do Estatuto do Funcionalismo, o cargo de técnico profissional do 1.º nível de 3.ª classe, interino, da Direcção-Geral da Função Pública.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 5.º, artigo 57.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 9 de Setembro de 1982).

Despacho do Camarada Ministro dos Negócios Estrangeiros:

De 31 de Agosto de 1982:

Oswaldo Euclides Barros Monteiro — nomeado para exercer, interinamente, nos termos do artigo 63.º do Estatuto do Funcionalismo, o cargo de 3.º oficial dos Serviços Interiores do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º, artigo 2.º do orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 10 de Setembro de 1982).

Despachos do Camarada Ministro da Educação e Cultura:

De 9 de Agosto de 1982:

Maria Margarida Lima Pereira dos Santos, professora de posto escolar, contratada — concedida a mudança de escalão correspondente à 2.ª classe do 2.º nível, nos termos do n.º 2 do artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 59.º ficando com o vencimento correspondente à letra «R» com efeitos a partir de Abril de 1982.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 8.º artigo 48.º do orçamento vigente.

De 23:

Ana Maria Santiago Amarante — nomeada para exercer interinamente, nos termos do artigo 63.º do Estatuto do Funcionalismo, o cargo de 3.º oficial da Direcção-Geral de Educação e Cultura.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 36.º, artigo 210.º, do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 1 de Setembro de 1982).

Despacho do Camarada Ministro dos Transportes e Comunicações:

De 17 de Novembro de 1981:

António João do Rosário, operador de Manutenção de Pistas do Aeroporto Internacional Amílcar Cabral — punido com pena do n.º 9 do artigo 354.º do Estatuto do Funcionalismo — demissão.

Despachos do Camarada Ministro do Desenvolvimento Rural:

De 17 de Junho de 1982:

Cirilo Gonçalves Mendes, sondador de 1.ª classe provisório, da Direcção-Geral da Conservação e Aproveitamento dos Recursos Naturais do Ministério do Desenvolvimento Rural — nomeado, definitivamente no referido cargo, nos termos do disposto no § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 9.º, artigo 71.º do orçamento vigente.

De 23 de Julho:

António Pedro Carvalho Silva Alves, mecânico de 1.ª classe do Centro de Manutenção de Equipamentos e Oficinas do Ministério do Desenvolvimento Rural — nomeado, definitivamente no referido cargo, nos termos do disposto no § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

Paulo Gonçalves Gomes, operador de máquinas pesadas de 2.ª classe, do Centro de Manutenção de Equipamentos e Oficinas do Ministério do Desenvolvimento Rural — nomeado, definitivamente no referido cargo, nos termos do disposto no § 1.º, do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

Aguinaldo Honório de Pina, condutor auto de 1.ª classe pesado do Centro de Manutenção de Equipamento e Oficinas do Ministério do Desenvolvimento Rural — nomeado, definitivamente no referido cargo, nos termos do disposto no § 1.º, artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

Eurico Varela, mecânico principal do Centro de Manutenção de Equipamento e Oficinas do Ministério do Desenvolvimento Rural — nomeado, definitivamente no referido cargo, nos termos do disposto no § 1.º, do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

Caetano Monteiro de Carvalho, bel de armazém de 3.ª classe do Centro de Manutenção de Equipamento e Oficinas do Ministério do Desenvolvimento Rural — nomeado, definitivamente no referido cargo, nos termos do disposto no § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

José Escolástico Sanches de Carvalho, condutor auto de 2.ª classe pesado do Centro de Manutenção de Equipamento e Oficinas do Ministério do Desenvolvimento Rural — nomeado, definitivamente no referido cargo, nos termos do disposto no § 1.º, do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

João de Pina Monteiro, mestre principal, do Centro de Manutenção de Equipamentos e Oficinas do Ministério do Desenvolvimento Rural — nomeado, definitivamente no referido cargo, nos termos do disposto no § 1.º, do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

Joaquim dos Santos Cardoso, tractorista de 1.ª classe do Centro de Equipamentos e Oficinas do Ministério do Desenvolvimento Rural — nomeado, definitivamente no referido cargo, nos termos do disposto no § 1.º, artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

Os encargos resultantes das despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 5.º artigo 40.º do orçamento vigente.

(Anotados pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 26 de Agosto de 1982).

Maria Helena Lopes Ribeiro, servente de 2.ª classe, assalariada, do Centro de Estudos Agrários do Ministério do Desenvolvimento Rural — mandada transitar, nos termos do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei 154/81, de 31 de Dezembro, a servente de 1.ª classe, com efeitos a partir de 13 de Julho do corrente ano.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 4.º, artigo 29.º do orçamento vigente.

Valeriano Barbosa Amado, técnico de 1.ª classe, de nomeação provisória da Direcção-Geral da Conservação e Aproveitamento dos Recursos Naturais do Ministério do Desenvolvimento Rural — promovido a técnico principal, nos termos do n.º 4 do artigo 11.º, conjugado com o artigo 21.º ambos do Decreto-Lei n.º 154/81, de 31 de Dezembro de 1981.

De 24:

Aponino Lopes, chefe de trabalho de 3.ª classe, provisório, da Direcção-Geral da Conservação e Aproveitamento dos Recursos Naturais do Ministério do Desenvolvimento Rural — promovido a chefe de trabalho de 2.ª classe, provisório da mesma Direcção-Geral, indo ocupar a vaga resultante da promoção de José Manuel Lopes da Silva a chefe de trabalho de 1.ª classe.

Os encargos resultantes das despesas têm cabimento na dotação do capítulo 9.º, artigo 71.º do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 30 de Agosto de 1982).

Despachos do Camarada Ministro da Saúde e Assuntos Sociais:

De 7 de Junho de 1982:

Luísa dos Santos Ferreira Cabral — assalariada para exercer, nos termos do artigo 51.º do Estatuto do Funcionalismo, o cargo de servente de 2.ª classe, da Direcção-Geral de Saúde, ficando colocada na Direcção Regional de Saúde de Barlavento.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 4.º, artigo 19.º do orçamento vigente.

De 5 de Agosto:

Maria Rosa Delgado, servente de 2.ª classe, assalariada, da Direcção-Geral dos Assuntos Sociais — promovida, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 154/81, a servente de 1.ª classe, da mesma Direcção-Geral, com efeitos a partir de 28 de Julho de 1982.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 8.º, artigo 61.º do orçamento vigente.

De 12:

Rufino Calazans Maurício, técnico profissional do 1.º nível, de 1.ª classe, definitivo, da Direcção-Geral de Saúde — promovido, nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 154/81, a técnico profissional do 1.º nível, principal, da mesma Direcção-Geral, com efeitos a partir de 15 de Junho de 1982.

Felismina de Jesus Lima Medina, técnico profissional do 1.º nível, de 2.ª classe, definitivo, da Direcção-Geral de Saúde — promovida, nos termos do artigo 11.º, do Decreto-Lei n.º 154/81, a técnico profissional do 1.º nível de 1.ª classe, da mesma Direcção-Geral, com efeitos a partir de 29 de Março de 1982.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 4.º, artigo 19.º do orçamento vigente.

Clotilde Duarte Faria Lima, escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe, provisória, da Direcção-Geral dos Assuntos Sociais — promovida, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 154/81, a escriturária-dactilógrafa de 1.ª classe, da mesma Direcção-Geral, com efeitos a partir de 28 de Julho de 1982.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 8.º, artigo 61.º do orçamento vigente.

De 17:

Maria Jesus Fernandes Monteiro Graça, técnico profissional do 1.º nível de 2.ª classe, provisório, da Direcção-Geral de Farmácia — promovida, nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 154/81, a técnico profissional do 1.º nível de 1.ª classe, da mesma Direcção-Geral, com efeitos a partir de 16 de Agosto de 1982.

Emanuel Cândido Almeida Pereira, técnico profissional do 1.º nível de 2.ª classe, provisório, da Direcção-Geral de Farmácia — promovido, nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 154/81, a técnico profissional do 1.º nível de 1.ª classe, da mesma Direcção-Geral, com efeitos a partir de 16 de Agosto de 1982.

Isabel Fortes Pimentel — assalariada para exercer, nos termos do artigo 51.º do Estatuto do Funcionalismo, o cargo de amanuense da Direcção-Geral de Farmácia, ficando colocada na Direcção Regional de Farmácia de Barlavento.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 7.º, artigo 51.º do orçamento vigente.

Gasão Frederico, técnico profissional do 1.º nível de 1.ª classe, definitivo, da Direcção-Geral de Saúde — promovido, nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 154/81, a técnico profissional do 1.º nível principal, da mesma Direcção-Geral, com efeitos a partir de 16 de Junho de 1982.

Florência de Carvalho Lopes Gomes, técnico auxiliar de 3.ª classe, provisória, da Direcção-Geral de Saúde — promovida, nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 154/81, a técnico auxiliar de 2.ª classe, da mesma Direcção-Geral, com efeitos a partir de 12 de Abril de 1982.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 4.º, artigo 19.º do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 30 de Agosto de 1982).

De 23:

Emília Arcângela Craveiro Rocha, professora do Ensino Básico, aposentada — homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 12 de Agosto de 1982, que é do seguinte teor:

«Que a examinada deve ser evacuada para o exterior e ser presente a um centro especializado em Oncologia, por estarem esgotados os recursos locais de controle da doença e haver perigo de vida com a permanência no País».

«Evacuar para Portugal».

Nilton César de Melo, filho de Pedro Nolasco de Melo, funcionário da Direcção-Geral de Marinha e Portos — homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 12 de Agosto de 1982, que é do seguinte teor:

«Que o examinado deve ser evacuado para o exterior e ser presente a um centro especializado em ortopedia, por estarem esgotados os recursos locais de tratamento e haver perigo de incapacidade com a sua continuação no País».

«Evacuar para Portugal».

Romina Margareth de Carvalho Portela e Prado, filha de Isidro Epifânio Bans de Portela e Prado, 2.º oficial do Ministério da Saúde e Assuntos Sociais — homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 5 de Agosto de 1982, que é do seguinte teor:

«Que a examinada deve ser evacuada para o exterior por estarem esgotados os recursos locais de tratamento e correr perigo de incapacidade».

«Evacuar para Portugal».

De 27:

Dr.ª Fátima José Sapinho Gomes Monteiro Lopes — nomeada para exercer, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, o cargo de técnico superior de 3.ª classe da Direcção-Geral de Saúde, ficando colocada no Hospital Central da Praia.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 4.º, artigo 19.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 8 de Setembro de 1982).

Despachos do Camarada Secretário de Estado das Finanças:

De 12 de Agosto de 1982:

Carlos da Silva Andrade — nomeado para exercer, nos termos do artigo 63.º do Estatuto do Funcionalismo, o cargo de 3.º oficial interino, da Direcção-Geral de Finanças.

De 20:

Eduardo Gomes Correia — nomeado para exercer, nos termos do artigo 63.º do Estatuto do Funcionalismo, o cargo de 3.º oficial interino, da Direcção-Geral de Finanças.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 14.º, artigo 107.º do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 8 de Setembro de 1982).

De 30:

Orlando Fernandes Silva Semedo, chefe de secção de nomeação definitiva, da Direcção-Geral de Finanças — nomeado para exercer, interinamente, nos termos do artigo 63.º do Estatuto do Funcionalismo, o cargo de director de 3.ª classe da mesma Direcção-Geral.

(Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 6 de Setembro de 1982).

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 14.º artigo 107.º e 111.º, do orçamento vigente.

Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de vagas de ingresso nas categorias de ajudante de escrivão de Direito de 2.ª classe e oficial de diligências de 3.ª classe, do quadro das Secretarias Judiciais e do Ministério Público, conforme anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 50/81, de 12 de Dezembro — homologada por despacho do Camarada Ministro da Justiça, de 17 de Agosto de 1982:

I — Para ajudante de escrivão de Direito de 2.ª classe

Candidatos admitidos:

- 1 — Adelaide Silva;
- 2 — Alexandrino Manuel Augusto Aquino Pereira da Silva Correia;
- 3 — André Aquilino de Pina;
- 4 — António Carlos da Rocha Serra;
- 5 — António Lopes Gonçalves Silva;
- 6 — Fernando Jorge Andrade Cardoso;
- 7 — Jacinto Spencer Bento;
- 8 — Joaquim Martins Tavares;
- 9 — Joaquim Venceslau Moreira de Carvalho;
- 10 — Olívio Socorro Barbosa;
- 11 — Osvaldo Emiliano Fonseca Santos.

Candidato excluído:

Daniel Mendes Lopes, por falta de entrega dos documentos exigidos na lista provisória.

II — Candidatos admitidos no concurso de oficiais de diligências de 3.ª classe:

- 1 — Anastácio Mendes Ferreira;
- 2 — António de Jesus Rocha Semedo;
- 3 — António Policarpo Tavares Andrade;
- 4 — Benvído Arcádio Fortes;
- 5 — Edmar Rosa da Cruz Rocha;
- 6 — Eduíno Santos Teixeira;
- 7 — Euclides Jorge Barbosa Vicente;
- 8 — Félix dos Santos Gomes;
- 9 — João Borges Tavares;

- 10 — José Luís Varela Marques;
- 11 — José Lopes Évora;
- 12 — José Maria Lopes Cabral;
- 13 — José Teixeira Moreira;
- 14 — Luís António Duarte Lima;
- 15 — Lucílio Gomes de Oliveira;
- 16 — Manuel de Deus Almada Freitas;
- 17 — Manuel Teixeira Cardoso;
- 18 — Mário Xavier Moniz;
- 19 — Pedro António Gonçalves Pires;
- 20 — Sílvio Varela Moreira;
- 21 — Victor Manuel Gomes.

Candidatos excluídos:

- Anónio Varela Júnior; a)
- Emanuel do Nascimento Alfama Cabral; a)
- José Domingos Almeida Faria da Rosa;
- Luís Graciano Lubrano Ortet Paiva; a)
- Manuel Querido Borges de Pina; a)
- Manuel de Jesus Barbosa Monteiro. a)

a) Por falta de entrega de documentos exigidos na lista provisória.

RECTIFICAÇÃO

Ao despacho do Camarada Ministro do Interior, de 3 de Abril de 1982, publicado no *Boletim Oficial* n.º 33/82:

Onde se lê:

Aida Beatriz Lubrano Fernandes.

Deve ler-se:

Aidea Beatriz Lubrano Fernandes.

Direcção-Geral da Função Pública, na Praia, 10 de Setembro de 1982. — O Director-Geral, *Noel Monteiro de Sousa Pinto*.

o

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção-Geral da Administração Interna

DECLARAÇÃO

De harmonia com o disposto no n.º 3 do artigo 35.º do do Decreto n.º 47/80, de 2 de Julho, se publica que por despacho do Ministro do Interior de 27 de Agosto do corrente ano, foi autorizada a seguinte transferência de verbas no orçamento do Município do Sal em execução no corrente ano:

Capítulos	Artigos	Números	Rubrica	Reforço ou inscrição	Anulação
1.º			Serviços gerais:		
	1.º		Vencimentos e salários:		
		1	Vencimento do pessoal dos quadros:		
		1	1.º oficial		110 400\$00
		1	aspirante		66 000\$00
		2	escriturários - dactilógrafos de 2.ª classe		32 000\$00
			zelador		35 000\$00

Capítulos	Artigos	Números	Rubrica	Reforço ou inscrição	Anulação
			2 contínuos		50 400\$00
			2 vigilantes		103 200\$00
			1 servente		51 600\$00
			2 vigilantes		84 000\$00
			1 vigilante		60 000\$00
			1 servente		7 000\$00
		2	Salário do pessoal eventual	356 600\$00	
	3.º		Horas extraordinárias	4 000\$00	
	4.º		Participação e prémios	2 000\$00	
	5.º		Deslocações		100 000\$00
	6.º		Alimentação e alojamento — em espécie		5 000\$00
	8.º		Remuneração diversas — previdência social	12 000\$00	
	12.º		Conservação e aproveitamento de bens	70 000\$00	
	16.º		Investimentos:		
		1	Habitação:		
			a) Construção de 4 pequenas moradias em Santa Maria	90 000\$00	
	2.º		Serviços de abastecimento de água.		
	17.º		Vencimentos e salários:		
		1	Vencimento do pessoal dos quadros:		
			1 mecânico de 1.ª classe		110 400\$00
			1 ajudante de canalizador		40 800\$00
		2	Salário do pessoal eventual	128 000\$00	
	19.º		Conservação e aproveitamento de bens	23 200\$00	
	4.º		Despesas comuns:		
	26.º		Dotação de reserva		130 000\$00
			Soma	985 800\$00	925 800\$00

Direcção-Geral da Administração Interna, na Praia, 27 de Agosto de 1982. — O Director-Geral, *Eurico Pinto Monteiro*.

GABINETE DO PRIMEIRO MINISTRO

Administração da Imprensa Nacional

AVISO

Os Ex.ºs Assinantes do *Boletim Oficial* são avisados de que, nos termos da Portaria n.º 11/82, de 27 de Fevereiro, in B. O. n.º 9, da série do corrente ano, as assinaturas do *Boletim Oficial* passaram a ser, a partir de 1 de Junho p.p., os seguintes:

	Anual	Semestral
Para o país	1 000\$00	600\$00
Para países de expressão portuguesa	1 500\$00	800\$00
Para outros países	1 800\$00	1 000\$00

Os preços acima referidos não incluem as taxas devidas pela remessa do *Boletim Oficial*, sujeitando-se os Ex.ºs Assinantes ao pagamento, no acto da abertura ou renovação da assinatura, de demais os valores seguintes, correspondentes a:

(Portes do correio) via superfície:

	Anual	Semestral
Para o país	200\$00	100\$00
Para o estrangeiro	600\$00	300\$00

(Portes do correio) via aérea):

	Anual	Semestral
Dentro do país... ..	400\$00	200\$00
Países de expressão portu- guesa	800\$00	400\$00
Para outros países... ..	1 000\$00	500\$00

Administração da Imprensa Nacional, na Praia, 7 de Setembro de 1982. — Pelo Administrador, *Olivio V. Monteiro*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

Cartório Notarial da Região de 1.ª Classe da Praia

NOTÁRIO: JORGE RODRIGUES PIRES

(JUSTIFICAÇÃO NOTARIAL)

Certifico narrativamente, para efeitos de publicação, que neste Cartório a meu cargo e no livro de notas para escrituras diversas número dezassete barra A, de folhas cinquenta e quatro a cinquenta e cinco, verso, se encontra exarada uma escritura de Justificação Notarial, com a data de três de Setembro do ano de mil novecentos e oitenta e dois, na qual, Paulo Moreno, funcionário público, casado sob o regime de comunhão geral de bens com Maria Antonieta Cortez Moreno, doméstica, natural desta ilha de Santiago, residente no Paiol, subúrbio desta cidade da Praia, se declara, com exclusão de outrem, dono e legítimo possuidor, do seguinte prédio:

«Prédio urbano, primeiro andar, coberto de betão armado, com quatro compartimentos, uma arrecadação, uma cozinha, um quarto de banho e um quintal, no rés-do-chão e dois quartos no primeiro andar, construídos de pedra, areia e cimento, confrontando do Norte com Mário Ramos Pereira, Sul com Amis dos Reis Fernandes, Este com Gastão Maria Fortes e Oeste com Georgete da Luz dos Reis Borges, omisso na matriz da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, o qual não se encontra descrito na Conservatória dos Registos da Região de Sotavento, conforme se vê da certidão negativa lá passada, datada de nove de Agosto do ano em curso.

Que, não adquiriu este prédio por contrato, nem por sucessão, mas por título de aquisição originário, por o ter construído com o seu trabalho e com o seu material empregado nessa construção.

Que, por não poder, pelos meios normais por título escrito ou por outros documentos, provar a sua posse, vem por este meio justificar o seu domínio e propriedade do mencionado prédio.

Está conforme o original.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da República de Cabo Verde, na Praia, aos sete dias do mês de Setembro do ano de mil novecentos e oitenta e dois — O Notário, Jorge Rodrigues Pires.

CONTA:

Artigo 18.º n.º 1 e 2 ...	70\$00
Cofre geral de justiça ...	7\$00
Taxa de reembolso ...	3\$00
Selos	25\$00

Soma... .. 105\$00

São: (cento e cinco escudos). — Conferida por, *ilegível*. — Registada sob o número 4786/82.

(139)

Delegação dos Registos e do Notariado do concelho do Fogo

(S. FILIPE)

JUSTIFICAÇÃO NOTARIAL

Maria dos Reis Monteiro Gomes Fernandes, Delegada dos Registos e do Notariado do Concelho do Fogo - S. Filipe:

CERTIFICO, narrativamente, para efeitos de publicação, que nesta Delegação a meu cargo e, no livro de notas para escrituras diversas número duzentos e sessenta e seis, de folhas sessenta e oito a sessenta e nove verso, se encontra exarada uma escritura de justificação notarial, com a data de quatro do mês de Setembro de mil novecentos e oitenta e dois, na qual, João Manuel Teixeira Barbosa da Silva, casado sob o regime de comunhão de adquiridos com Reinalda Aguiar Barreto Sena Barbosa da Silva, funcionário da Empresa Pública dos Transportes Aéreos de Cabo Verde, natural desta ilha, residente habitualmente na cidade da Praia, de passagem por esta cidade, se declara com exclusão de outrem, dono e legítimo possuidor do seguinte prédio:

Um tracto de terreno com duzentos e três metros confrontando do Norte, Leste e Oeste com a viá pública, e, do Sul com Maria dos Reis Teixeira, omisso na matriz predial da freguesia de Nossa Senhora da Conceição, o qual não se acha descrito na Conservatória dos Registos da Região de Sotavento, conforme me fez certo verificar através da certidão negativa passada aos vinte do mês de Agosto do corrente ano, documento que arquivo.

Que o prédio acima identificado, foi adquirido por compra, por simples escrito particular, há mais de quinze anos, cujo título mais tarde se extraviou, aos herdeiros de Maria dos Reis Teixeira, alguns residindo actualmente em parte incerta no estrangeiro, impossibilitando assim a lavratura da escritura pública de compra e venda.

Que assim, não lhe é possível comprovar a causa da aquisição pelos meios normais e, para suprir a falta de título escrito, vem por este meio justificar a sua posse e domínio ao mencionado prédio, com base em usucapião.

Está conforme o original.

Delegação dos Registos e do Notariado do Concelho do Fogo, na cidade de São Filipe, aos quatro dias do mês de Setembro de mil novecentos e oitenta e dois. — A Delegada dos Registos e do Notariado, *Maria dos Reis Monteiro Gomes Fernandes*.

CONTA:

Art.º 18.º 1 e 2	70\$00
Cofre Geral de Justiça ...	7\$00
Taxa de Reembolso	3\$00
Selos... ..	25\$00

Soma 105\$00

São: (cento e cinco escudos). — Conferida por *ilegível*. Registada sob o n.º 8/82.

(140)